

**LEI Nº 2.360, DE 11 DE ABRIL DE 2001.**

**“Cria o Jardim Botânico Municipal e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Jardim Botânico Municipal de Quirinópolis, a ser instalado em área da municipalidade.

**§ 1º** - Para cumprimento desta lei o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a adquirir uma área de terreno de até 48,4 há. situada nas proximidades da sede do município.

**§ 2º** - Para atender as despesas constantes desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizará recursos próprios constantes no Orçamento e ou por meio de convênios governamentais/não governamentais, nacionais/internacionais de recursos advindos com fins específicos ou, se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - O Jardim Botânico Municipal priorizará a preservação e o cultivo das espécies da flora nativa do cerrado.

**§ 1º** - Os recursos hídricos e a vegetação existente na área adquirida serão preservados e mantidos de forma racional e sustentável.

**§ 2º** - Para alcançar a finalidade prevista no caput deste artigo o Jardim Botânico poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas, filantrópicas, educacionais, autárquicas e fundações no desenvolvimento de trabalhos de pesquisa, estudo e programas de manutenção do ecossistema do cerrado.

**Art. 3º** - É vedada a edificação na área que compreende o Jardim Botânico exceto para:

**a** – guarita;

**b** – dependências técnico-administrativas;

**c** – alambrado.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2001.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração